



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 621/2015 - 2ª Renovação**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.
CNPJ: 14.820.905.10001-12 **CTF:** 5471141
ENDEREÇO: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999. Bairro Pantanal, Florianópolis, SC.
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eridani Oliveira
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (48) 3626-5139 / eridani@geoconsultores.com.br
PROCESSO NO IBAMA: 02001.001146/2012-30

Relativa às atividades de *Monitoramento da fauna terrestre* necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita, nº 02001.001146/2012-30, interceptando 48 municípios: seis no Paraná, 10 em Santa Catarina e 32 no Rio Grande do Sul.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à *Licença de Operação nº 1223/2014* e é válida até 04/08/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data da Emissão: 27 de julho de 2015

Data da Renovação:

Brasília-DF,

28 JUN 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 621/2015 - 2ª Renovação

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização não permite:
 - a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
 - b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
 - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - d) Exportação de material biológico;
 - e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
 - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à SUPES-SC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 621/2015 - 2ª Renovação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	
CNPJ/CPF: 00.141.979/0001-18	CTF: 77956
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Eridani Oliveira	
CPF: 058.861.529-38	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (48) 3626-5139 / eridani@geoconsultores.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer ao longo da Linha de Transmissão de acordo com o Programa de Resgate e Manejo da Fauna durante o corte seletivo, Programa de Avaliação de deslocamento da fauna terrestre pela faixa de servidão e Programa de Monitoramento da eficácia dos sinalizadores de avifauna aprovados pelo Ibama. Com relação ao Programa de deslocamento de fauna, as amostragem ocorrerão nas localidades abaixo:

Zona / Fitofisionomia / Área / Lado	Coordenadas Geográficas – UTM	Município/Estado
Z1/FOM/A1/E	358408-7064339 / 358460-7064262	Abelardo Luz/SC
Z1/FOM/A1/D	358379-7064329 / 358415-7064236	
Z1/FOM/A2/E	359937-7060835 / 359964-7060748	
Z1/FOM/A2/D	359901-7060824 / 359907-7060750	Itá/SC
Z2/FED/A1/E	360993-6993838 / 361002-6993768	
Z2/FED/A1/D	360972-6993851 / 360953-6993667	
Z2/FED/A2/E	360835-6986927 / 360780-6986953	Nova Bassano/RS
Z2/FED/A2/D	360770-6986960 / 360719-6986917	
Z3/FOM/A1/E	421748-6820962 / 421765-6820900	
Z3/FOM/A1/D	421717-6820994 / 421748-6820878	Fagundes Varela/RS
Z3/FOM/A2/E	422474-6818464 / 422568-6818361	
Z3/FOM/A2/D	422427-6818446 / 422436-6818334	
Z4/FOM/A1/E	426650-6805482 / 426603-6805566	Cotiporã/RS
Z4/FOM/A1/D	426604-6805565 / 426665-6805506	
Z4/FOM/A2/E	427314-6803861 / 427344-6803760	
Z4/FOM/A2/D	427331-6803755 / 427278-6803837	Pareci Novo/RS
Z5/FED/A1/E	430078-6793143 / 430079-6793236	
Z5/FED/A1/D	430030-6793140 / 430019-6793214	
Z5/FED/A2/E	431056-6789368 / 431073-6789305	
Z5/FED/A2/D	431010-6789336 / 431002-6789238	
Z6/FED/A1/E	457251-6722916 / 457309-6722764	
Z6/FED/A1/D	457219-6722714 / 457245-6722896	

D = direito, E = esquerdo, FED = Floresta Estacional Decidual, FOM = Floresta ombrófila mista.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 621/2015 - 2ª Renovação (Continuação)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Aves	Avistamento, escuta, captura ilimitada (seguida de soltura)	Rede de neblina	anilhas
Pequenos e médios mamíferos não voadores	Captura ilimitada (seguida de soltura)	armadilhas de contenção viva (tipo Sherman e Tomahawk)	Anilhas ou brincos
Anuros	Avistamento, escuta, captura ilimitada (seguida de soltura)	Busca ativa, puçá	elastômero
Répteis	Captura ilimitada (seguida de soltura) – Programa de resgate durante corte seletivo	Cambão, caixa de madeira, pinça herpetológica, puça, gaiola	-

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas nos Programas de Fauna, com os ajustes do Parecer Técnico 37/2018 (SEI 2557450). No caso especial do Programa de Sinalizadores de Avifauna, novo metodologia será apresentada ao IBAMA.

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 2 indivíduos (por morfotipo) de pequenos mamíferos, anuros ou répteis.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

ENDEREÇO:

Museu de Zoologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(48) 3431 2573 / museudezoologia@unesc.net

2.7. A manutenção (corte/poda) deve ser feita fora do período reprodutivo, especialmente para avifauna, de modo a evitar a poda em árvores com ninhos/ovos. No caso de colmeias, fazer a remoção e realocação na mesma área ou adjacente.

2.8. As equipes de manutenção e vistoria da linha devem ser continuamente treinadas para não intervirem com a fauna (não caçar, não capturar, não atropelar) e reportarem as ocorrências. No caso de identificação de fauna atropelada/machucada, ter procedimento para resgate, salvamento e destinação do animal, com comunicação ao IBAMA por meio de relatórios.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.